TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4359/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/18034/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1242737**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**JOSE ANTONIO COCA DO NASCIMENTO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 418/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2011**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 114/2011 e da formalização do contrato nº 418/2011, firmado entre Município de Dourados, através da Fundação de Esporte de Dourados e a empresa Mallone Artigos Esportivos LTDA-ME, tendo por objeto aquisição de medalhas e troféus a serem distribuídos durante os eventos esportivos coordenados pela Fundação de Cultura e Esportes de Dourados – FUNCED.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva nº 12711/2012, verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2731/2012", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 114/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 418/2011, celebrado entre o Município de Dourados, através da FUNCED e a Empresa MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME..

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande- MS, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms